

**Licença De Operação (LO)**

Processo nº 10913/2023

Licença nº 006/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, nos termos abaixo descritos:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

1. **Empreendedor/Razão Social:** Bruna Ferro de Moraes
2. **CPF/CNPJ:** 029.219.991-02
3. **Endereço:** Fazenda Gameleira Nº Registro: 7.855
4. **Área total do terreno:** 262,7391 ha
5. **Área Inundada:** 36.143,06 m<sup>2</sup>
6. **Volume Acumulado:** 268.207,90 m<sup>3</sup>
7. **Município:** Paraúna – GO
8. **CEP:** 75.980-000

**BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO**

1. **Região Hidrográfica:** Rio Paraná
2. **Bacia Região:** Rio Verdão
3. **Microbacia:** Rio Preto

**ATIVIDADE**

Barragem de Terra

VÉRTICES	LATITUDE m S	LONGITUDE m E	VÉRTICES	LATITUDE m S	LONGITUDE m E
34	8114429,784	554526,492	43	8114331,823	554321,175
35	8114497,498	554519,119	44	8114253,271	554291,737
36	8114493,826	554428,980	45	8114202,563	554244,086
37	8114512,479	554334,478	46	8114224,576	554296,946
38	8114527,945	554274,836	47	8114280,283	554359,813
39	8114482,150	554311,368	48	8114317,363	554430,292
40	8114435,187	554377,514	49	8114342,851	554492,399
41	8114415,735	554436,421	50	8114353,857	554535,239
42	8114391,888	554381,125			

Latitude do ponto de amarração: 8114429,784 m S

Longitude do ponto de amarração: 554526,492 m E

Zona: 22K

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

**Exigências Técnicas – Observações:**

1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais que tem como responsável técnico Fernando Henrique de Godoy, Eng. Agrônomo CREA-19940/D-GO e Gustavo Ribeiro da Silva, Eng. Civil CREA-128771/D-SC, que se referem a equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;



3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
8. **Desmatamento deve ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;**
9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

#### **Exigências Técnicas Complementares:**

1. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno;
2. Após o recebimento da presente licença, faz valer, criação da área de preservação permanente (APP), com largura de 30 m no entorno do reservatório, conforme o artigo 4° inciso III alínea da Lei 12.651/2012, assim como realizar o plantio de mudas e promover o cercamento da área, como foi orientado pelo profissional técnico responsável. Apresentar o laudo de comprovação a esta secretaria como mencionado no Plano de Gestão Ambiental (PGA);
3. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
4. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
5. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
6. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
7. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;
8. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar no solo, no subsolo nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com as normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais. De acordo com o disposto no art.60 da lei Estadual n° 20.694/16;
9. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;



10. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
11. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
12. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA n° 275/01 e Lei Federal n° 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
13. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
14. Manter a vazão mínima no manancial a jusante do uso conforme respectivas Portarias de Outorga;
15. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual N° 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto N° 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
16. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativos ao prazo de vencimento desta;
17. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

Técnico Analista do Processo: LUCAS THADEU SILVA SANTOS

**Lucas Thadeu Silva Santos**

Chefe de depto. de Licenciamento

Decreto: 93/2023

VISTO ANALISTA:

Validade da Licença: 11/04/2026

Paraúna - GO, 12 de Abril de 2024.

**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

**THIAGO BARBOSA VITÓRIA**  
Secretário de Meio Ambiente,  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto 064/2024

**Thiago Barbosa Vitória**  
Secretario de Meio Ambiente  
Agricultura Pecuária e Turismo  
Decreto: 064/2024